PROJETO DE LEI Nº 1.354/2016 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente estamos submetendo á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 1.354/2016 que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2017 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2016.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.354/2016

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:
- I o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- **Artigo 2º.** A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.936.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, subdividindo-se:
- I Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.434.800,00
 (treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais);
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.501.200,00
 (oito milhões, quinhentos e um mil e duzentos reais).
- Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, sendo que todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na

forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.166.750,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUICÕES	R\$ 721.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.083.950,00
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 2.500,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 2.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 52.400,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 16.063.300,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 201.100,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 25.190.050,00
	_

BR TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....

R\$ 21.936.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$ 500.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 364.878,94
03 – SECR. MUNIC. DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.760.221,06
04 – SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA	R\$ 352.500,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA,	R\$ 891.200,00
MEIO AMBIENTE	
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV	R\$ 4.240.200,00
URBANOS	
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA	R\$ 3.628.100,00
DESPORTO	
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON	R\$ 347.700,00
E TURISMO	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

03 - SECRETARIA MUNIC. DA	R\$ 4.289.000,00
ADMINISTRACAO	
08 – SECRET DE SAUDE, CIDADANIA	R\$ 4.212.200,00
ASSIT SOCIAL	

Total do Orçamento Fiscal...... R\$ 13.434.800,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 8.501.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 21.936.000,00
POR FUNÇÕES a) Orçamento Fiscal 1 - Legislativa 4 - Administração 6 - Segurança Pública 12 - Educação 13 - Cultura 14 - Direitos da Cidadania 15 - Urbanismo	R\$ 500.000,00 R\$ 5.095.178,94 R\$ 3.000,00 R\$ 3.094.600,00 R\$ 280.000,00 R\$ 13.000,00 R\$ 310.000,00
17 - Saneamento 18 - Gestão Ambiental 20 - Agricultura 22 - Indústria 23 - Comércio e Serviços 24 - Comunicações 25 - Energia 26 - Transporte 27 - Desporto e Lazer 28 - Encargos Especiais 99 - Reserva de Contingência Total do Orçamento Fiscal	R\$ 384.000,00 R\$ 53.200,00 R\$ 838.000,00 R\$ 25.000,00 R\$ 322.700,00 R\$ 11.500,00 R\$ 5.000,00 R\$ 1.534.100,00 R\$ 119.000,00 R\$ 496.521,06 R\$ 350.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social 8 - Assistência Social 9 - Previdência Social 10 - Saúde 99 - Reserva de Contingência Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 157.500,00 R\$ 2.236.000,00 R\$ 4.054.700,00 R\$ 2.053.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 21.936.000,00
POR SUBFUNÇÕES a) Orçamento Fiscal 31 - Ação Legislativa 121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 124 - Controle Interno 182 - Defesa Civil 244 - Assistência Comunitária 361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional	R\$ 500.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 4.742.678,94 R\$ 332.500,00 R\$ 3.000,00 R\$ 13.000,00 R\$ 1.855.900,00 R\$ 80.000,00 R\$ 5.000,00

364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 391 - Patrimônio Histórico,Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural 451 - Infraestrutura Urbana 511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano 541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 601 - Promoção da Produção Vegetal 606 - Extensão Rural	R\$ 122.700,00 R\$ 1.031.000,00 R\$ 70.000,00 R\$ 210.000,00 R\$ 310.000,00 R\$ 55.000,00 R\$ 329.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 48.200,00 R\$ 481.500,00 R\$ 337.500,00	
661 - Promoção Industrial	R\$ 25.000,00	
695 - Turismo	R\$ 322.700,00	
722 - Telecomunicações	R\$ 11.500,00	
752 - Energia Elétrica 782 - Transporte Rodoviário	R\$ 5.000,00 R\$ 1.534.100,00	
812 - Desporto Comunitário	R\$ 119.000,00	
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 496.521,06	
999 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00	
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 13.434.800,00	
b) Orçamento da Seguridade Social 122 - Administração Geral 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária 272 - Previdência do Regime Estatutário 301 - Atenção Básica 999 - Reserva de Contingência Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 5.000,00 R\$ 98.500,00 R\$ 59.000,00 R\$ 2.236.000,00 R\$ 4.049.700,00 R\$ 2.053.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 21.936.000,00		
POR NATUREZA DA DESPESA I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA		
a) Orçamento Fiscal 3 - Despesas Correntes 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.030.521,06	
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 32.000,00 R\$ 5.109.978,94	
4 - Doenoese do Canital		
4 – Despesas de Capital 4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 737.300,00	
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 175.000,00	
š	, - ,	

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

R\$ 350.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO...... R\$ 21.936.000,00

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
- III realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64;
- IV realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64;
- V abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
- § 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

- § 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
- § 3º. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso III do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecendo a fonte de recurso correspondente.
- **Artigo 5°.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- Artigo 6°. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

- **Artigo 8º.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- **Artigo 9°.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 19 de outubro de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL